



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2013**

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e a Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás - FUNAPE/UFG, na forma a seguir.*

**DO CONTRATANTE**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF.

**DA CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNAPE/UFG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, com sede no prédio do Centro de Convivência, Campus Samambaia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr: **CLAÚDIO RODRIGUES LELES**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I. nº 1931586/2ª Via SSP/GO e CPF/MF nº 548.028.811-34, residente e domiciliado Rua 55, Apto 1102, Jardim Goiás, Qd. B14, Lt. 23/24, Goiânia - Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição especializada, conforme artigo 8º, § 1º, da Instrução CVM nº 361/2002<sup>1</sup>, para avaliação de mercado da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, com



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

emissão de Laudo de Avaliação para fins de fechamento do capital e cancelamento do registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e avaliação econômico financeira para determinação do preço das ações ordinárias de emissão da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado e *Due Diligence* (Financeira, Contábil, Ambiental, Fiscal, Trabalhista e Jurídica), para fins de alienação de 51% de suas ações ordinárias para as Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS.

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Moacyr Augusto da Silva Salomão, MB 578753-0, devidamente designado pela Portaria nº 03/STE, lotado na Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributárias do CONTRATANTE, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado.

IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.



1117

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VII - A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a CELGPARG e a CELG D se obrigam a fornecer a instituição contratada, em até 48 horas, todas as informações e documentos requisitados que, a critério da contratada, sejam julgados necessários para a realização dos serviços.

VIII - Caso não seja entregue em tempo hábil para elaboração do OBJETO algum documento solicitado, deverá constar do relatório da Contratada.

IX - A SEFAZ deverá avaliar os produtos/relatórios apresentados pela instituição contratada e apresentar suas críticas no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data do recebimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar serviços nas condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico que constitui parte integrante deste instrumento.

II – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

IV – Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas e todas as condições e qualificações previamente exigidas.

V - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VI - Preparar os documentos e executar os procedimentos, segundo o disposto no Anexo III das disposições preliminares, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 361, de 05/03/2002, artigo 9º da Instrução;

VII - Praticar os atos necessários à correta elaboração do Laudo de Avaliação da CELGPARG, segundo o disposto no artigo 8º da citada Instrução, a que se refere o Item anterior;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VIII - Manter a instituição financeira intermediária responsável pela condução da OPA, informada sobre o andamento e observância restrita aos dispositivos constantes do Anexo III das Disposições Preliminares, da Instrução CVM nº 361/2002;

IX - Repassar o Laudo de Avaliação da Emissora (CELGPAR) para a instituição intermediária no mesmo dia da entrega do laudo à CVM, conforme artigo 24º, § 5º, da Instrução nº 361/2002;

X - Atender pedido da instituição intermediária, no sentido de promover a atualização do valor da Emissora no Laudo de Avaliação, decorrente de alterações significativas no valor da CELGPAR, conforme artigo 8º, § 9º, da Instrução nº 361/2002 da CVM;

XI - Apresentar o Laudo de Avaliação da CELGPAR ao Secretário de Estado da Fazenda, o qual repassará ao Presidente da referida companhia, para as devidas providências e remessa para a CVM e para a BOVESPA;

XII - Orientar o Secretário de Estado da Fazenda e o Presidente da CELGPAR em relação ao comportamento da companhia, decorrente de sua valoração, mediante Laudo de Avaliação;

XIII - Comparecer em evento próprio, quando necessário, objetivando a apresentação do Laudo de Avaliação;

XIV - Esclarecer ao CONTRATANTE, quando necessário, dúvidas sobre pontos específicos dos produtos entregues constantes dos itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico. A CONTRATADA ficará à disposição para saná-las até a efetiva transferência de 51% das ações ordinárias nominativas, com direito a voto, da CELG D para a ELETROBRAS;

XV - A CONTRATADA deverá, quando solicitada, atualizar o resultado dos serviços apresentados correspondentes ao objeto especificado no item 3.2, subitens 3.2.1 a 3.2.29, do Projeto Básico, para a data da efetiva concretização da venda de 51% do controle acionário da CELG D para a ELETROBRAS;

XVI - Observar a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nºs. 6.404/76, 6.385/76, 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, e Instruções da CVM nºs. 358/02, 361/02, 480/09 e 481/09;

XVII - Observar todos os documentos inerentes à negociação e aos acordos firmados, principalmente a Cláusula Nona do Acordo de Gestão, para direcionar os trabalhos de precificação da CELG D, realização da *Due Diligence* em objeto e elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preço de Mercado, neste caso, para atendimento ao disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, para atendimento ao item 3.2 do presente Projeto Básico;



1119

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XVIII - A instituição contratada assumirá sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no Projeto Básico.

XIX - A CONTRATADA deverá participar de reuniões conjuntas com os representantes do Estado de Goiás para análises de aspectos de interesse comum, pertinentes a essa operação societária;

XX - As reuniões a que se referem o item anterior, a serem agendadas pelo CONTRATANTE, serão realizadas sempre que forem julgadas necessárias e acontecerão na sede da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

XXI - A Contratada deverá apresentar os relatórios corrigidos, se consensuada as referidas críticas, em até 15 dias contados do recebimento das mesmas, respeitado o prazo contratual para execução do OBJETO.

XXII -A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 2.200.000,00** (Dois milhões e duzentos mil reais), e obedecerão o seguinte cronograma:

Cronograma	Repassse	Evento
Até 20 dias	30%	Laudo preliminar do item 3.1 do Projeto Básico
Até 30 dias	20%	Laudo Final do item 3.1 do Projeto Básico
Até 60 dias	30%	Laudo preliminar do item 3.2 do Projeto Básico
Até 120 dias	20%	Laudo Final do item 3.2 do Projeto Básico

a) – Na entrega do Laudo Preliminar do item 3.1 a contratada fará jus a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, e na entrega do Laudo Definitivo de que trata o mesmo item fará jus a 20% do valor global do contrato;

b) - Na entrega do Laudo Parcial do item 3.2 a contratada fará jus a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, e na entrega do Laudo Definitivo de que trata o mesmo item fará jus a 20% do valor global do contrato.

II - Os preços serão apresentados em R\$ (reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, decorrentes de encargos sociais e da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem



1120

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

como a responsabilidade por quaisquer danos que por ventura venha esta empresa causar a terceiros.

**III** - Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da Contratada que prestarão serviços (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços serão executados, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

**IV** - Para a execução dos serviços e entrega do objeto contratado, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento dos serviços descritos no item 3.1 do Projeto Básico, e de até 120 (cento e vinte) dias corridos para o disposto item 3.2 do mesmo projeto, contados da publicação do extrato do CONTRATO.

**V** - Os serviços serão executados nas instalações da Contratada ou na sede da CELG D ou CELGPARG, mediante horários previamente acordados entre as partes.

**VI** - A área responsável pelo acompanhamento dos serviços será a Gerência da Dívida Pública e de Receitas Extra Tributárias da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

**VII** - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

**VIII** - O pagamento será creditado na conta corrente nº 17.859-4, Agência 0086-8, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**I** - O prazo de vigência do presente Contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - advertência;

II - multa administrativa de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da CONTRATANTE acerca das multas a serem aplicadas à CONTRATADA, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 1º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp (I / 365)** onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

**N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA-FGV anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

### CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

I - Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios a serem emitidos. A empresa CONTRATADA se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham a obter junto a Secretaria da Fazenda, CELGPARG e/ou CELG D, assim como os resultados do referido exame.

II - As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços ora prestados, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos **CRÉDITOS** fazem parte do Programa do Orçamento Geral.  **Dotação: 2013.2304.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.03.00**, conforme DUEOF nº 00036, de 15/03/2013, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.





1122

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**


I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:

  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
**CLAUDIO RODRIGUES LELES**  
Diretor Executivo FUNAPE/UFG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº